



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000317

Revogado p. decreto 10559/05

DECRETO Nº 9396, DE 12 DE JULHO DE 2001

Regulamenta disposições da Lei
nº 3.499, de 02 de Julho de 2001

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - A remissão total ou parcial de crédito tributário ou não tributário, estabelecido pela Lei nº 3.499, de 02 de julho de 2001, será concedido quando houver dificuldades financeiras do devedor ou a inviabilidade do pagamento, face o montante da dívida, observados os seguintes requisitos:

a) Quando os tributos forem referentes à propriedade predial ou territorial urbana:

- requerimento do interessado;
- declaração propondo a forma de pagamento;
- comprovante de título de propriedade;
- comprovante de rendimentos;
- declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente como residencial.

b) Outros tributos ou dívida não tributária:

- requerimento do interessado;
- comprovante de rendimentos
- declaração propondo a forma de pagamento;
- declaração, sob as penas da Lei, esclarecendo a inviabilidade do pagamento.

Parágrafo Único - No caso de estar a dívida ajuizada, o requerente deverá apresentar comprovante de pagamento das custas e despesas judiciais.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ART 2º- Para o enquadramento do benefício constante no artigo 1º, ficam definidas as seguintes normas:

- a) O Departamento de Ação Social, efetuará avaliação sócio-econômica do requerente, informando o valor e a forma de pagamento;
- b) Fica delegada ao Grupo de Trabalho de Participação Comunitária, a ser constituído junto ao Gabinete do Prefeito competência para análise das documentações e decisão do pedido, de acordo com as informações do Departamento de Ação Social;
- c) A Divisão de Controle de Arrecadação e a Divisão de Contencioso Tributário, adotarão as medidas necessárias à regularização do débito.

ART. 3º - A concessão do benefício não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 234, da Lei Complementar 002, de 17 de dezembro de 1990.

ART. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de *JULHO* de 2001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 12 de *JULHO* de 2001.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PI ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

regulamenta/amaf